

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o percentual de 30% (trinta por cento) de Incentivo Profissional a ARTUR DE SOUZA VERAS, matrícula nº 00886929-01, Professor, Classe A (Auxiliar), Referência I, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, lotado no Centro de Ciências da Saúde - CCS, *Campus* Imperatriz, detentor do Certificado de Especialista em Saúde da Família, pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com o artigo nº 31, da Lei nº 12.121, de 21/11/2023, Edital nº 02/2022 - GR/UEMASUL e conforme Processo nº 2024.240207.01391 - UEMASUL, de 05/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 05/04/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Imperatriz - MA, 30 de abril de 2024.

Prof. Me. José Sérgio de Jesus Salles
Pró-Reitor de Planejamento e Administração - PROPLAD

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS NATURAIS**

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH - MA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPECURU

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru, criado pelo Decreto Estadual nº 36.580/2021, daqui por diante designado **CBH/Rio Itapecuru**, é uma entidade colegiada, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH-MA, com atribuições consultivas, normativas e deliberativas, de nível regional, de duração ilimitada, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRHI, nos termos da Lei Estadual nº 8.149, de 15 de junho de 2004, regulada parcialmente pelo Decreto Estadual nº 34.847/2019.

§ 1º O CBH/Rio Itapecuru será constituído por Órgãos Governamentais das três esferas de Poder, Organizações da Sociedade Civil, Instituições de Ensino e Pesquisa, Entidades Representativas da Indústria, do Comércio, da área de Prestação de Serviços e demais instâncias colegiadas que atuem na proteção, defesa, estudos e pesquisas e na exploração econômica dos serviços ambientais na Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru e, quando selecionados e aprovados, considerados "MEMBROS", com prerrogativa de indicação de representantes da SOCIEDADE CIVIL, ÓRGÃOS PÚBLICOS e USUÁRIOS, conforme previsto no Art. 7º desde Regimento Interno.

§ 2º Excetuam-se dessas condições os Usuários com outorgas deferidas ou em processamento e os representantes de Comunidades Indígena ou Ribeirinhas, cujas representações podem ser dispensadas da indicação por Entidades formalizadas, mas escolhidas mediante processo eletivo nos seus respectivos grupos.

§ 3º Só podem integrar o Plenário do CBH/Rio Itapecuru as Entidades Representativas dos usuários incluídas no Cadastro Nacional de Usuários de Água - CNARH ou, na inexistência dessas, aqueles usuários que possuam outorgas regulares, expedidas pela SEMAMA ou cujos processos de obtenção estejam em andamento no Órgão Gestor de Recursos Hídricos do Estado do Maranhão.

§ 4º Os Membros indicarão "REPRESENTANTES" para formação do Plenário e, posteriormente, da Diretoria Colegiada, mediante processos eleitorais, conforme detalhamento previsto no Capítulo VII.

Art. 2º. A sede do CBH/Rio Itapecuru será definida dentro de sua área de atuação, mediante decisão do Plenário, aprovada, pela maioria absoluta de seus integrantes, devendo os 03 (três) segmentos (sociedade civil, usuário e poder público) estarem representados.

Art. 3º. São objetivos do CBH/Rio Itapecuru:

I - Adotar a Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru como sua unidade de planejamento e gestão físico-territorial;

II - Promover em sua área de atuação o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos;

III - Promover a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, assim como prejuízos ambientais, econômicos e sociais;

IV - Buscar a maximização dos benefícios ambientais, econômicos e sociais, resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o consumo humano e de animais;

V - Proporcionar a integração da política de gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental e gerenciamento costeiro, inclusive as iniciativas regionais de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para a bacia hidrográfica de sua área de atuação;

VI - Promover a integração das atividades dos agentes públicos e privados relacionados aos recursos hídricos e ambientais, compatibilizando as metas e diretrizes do Plano Estadual de Recursos Hídricos e do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru;

VII - Reconhecer a água como um bem de domínio público, de uso múltiplo, limitado e de valor econômico, cuja utilização é passível de ser cobrada, observados os aspectos legais de quantidade e qualidade, bem como as peculiaridades de sua área de atuação;

VIII - Identificar e avaliar as causas e apontar efeitos adversos da poluição, dos desmatamentos, das inundações, das movimentações de massa, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos hídricos nas zonas urbanas, industriais e rurais da sua área de atuação;

IX - Compatibilizar a gestão dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, com o desenvolvimento regional e estadual, com a proteção do meio ambiente e, pela relação com espaços marinhos, com o gerenciamento pesqueiro, bem como considerar às diversidades físicas, geográficas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais, históricas e culturais da sua área de atuação;

X - Estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;

XI - Viabilizar, através dos instrumentos das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Recursos Hídricos, o acesso à água de maneira universal, equitativa, em quantidade e qualidade necessárias ao atendimento das gerações presente e futuras;

XII - Estabelecer parcerias estratégicas com o Ministério Público Estadual e Federal, para a resolução de conflitos, mediante acordos ou decisão judicial; com as Universidades e Centros de Pesquisa, na elaboração de estudos técnicos; e com as Secretarias Estadual e Municipais de Educação, relativamente à universalização da Educação Ambiental em sua área de atuação.

CAPÍTULO II DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 4º. A área de atuação do CBH/Rio Itapecuru é a região da Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru, composta por 55 (cinquenta e cinco) municípios, com área territorial de 53.156,3 quilômetros quadrados.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. São atribuições do CBH/Rio Itapecuru na sua área de atuação:

I - Estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;

II - Acompanhar a execução das atividades desenvolvidas pelo Órgão Gestor dos Recursos Hídricos, da Agência de Água ou da Entidade Delegatária garantindo o cumprimento integral das atribuições a elas pertinentes;

III - Propor ao Órgão Gestor dos Recursos Hídricos, à Agência de Água ou a sua respectiva Entidade Delegatária ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo visando: aplicação dos critérios de preservação e uso de faixas marginais de proteção dos rios, canais, reservatórios e nascentes; aplicação de critérios de controle da extração mineral nos corpos hídricos e das atividades exploratórias que influenciem na quantidade e qualidade das águas superficiais e subterrâneas;

IV - Sugerir o enquadramento dos corpos hídricos, conforme o disposto no item III da Lei Estadual n.º 8.149/2004;

V - Propor a elaboração de estudos de viabilidade econômica e financeira, critérios de cobrança e estabelecimento de valores a serem cobrados pelo uso da água, submetendo-os à análise e deliberação do CONERH-MA, bem como aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados em projetos que visem a revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru, com especial atenção ao seu berço natural, nascentes, igarapés, lagoas, satubas e demais corpos d'água, além do fortalecimento da fiscalização, educação ambiental e capacitação;

VI - Propor ao CONERH-MA a autorização para a contratação, manutenção ou substituição e aprovar a previsão orçamentária anual da respectiva Agência de Água, Entidade Delegatária ou Dotação Orçamentária específica anual do Órgão Gestor para aplicação na Bacia Hidrográfica;

VII - Propor medidas corretivas de caráter urgente aos órgãos competentes em situações identificadas como críticas da bacia hidrográfica;

VIII - Identificar e avaliar as causas e apontar efeitos adversos da poluição, dos desmatamentos, das inundações, das movimentações de massa, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos hídricos nas zonas urbanas, industriais e rurais, e outros impactos na sua área de atuação;

IX - Promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos, meio ambiente e, eventualmente, ao gerenciamento costeiro, bem como a integração para os assuntos de interesse comum entre os usuários;

X - Promover a divulgação de questões identificadas e da atuação do CBH/Rio Itapecuru quanto à administração dos recursos hídricos;

XI - Promover consultas públicas e outras formas de participação na gestão dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica;

XII - Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados ao uso da água, valendo-se dos instrumentos previstos no Capítulo IV da Lei n.º 8.149/2004 e legislação complementar;

XIII - Aprovar e encaminhar ao CONERH-MA o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Itapecuru, devidamente analisado e aprovado em primeira instância, para ser objeto de análise final e aprovação;

XIV - Aprovar os programas de investimentos, para realização de planos, programas e projetos do Órgão Gestor de Recursos Hídricos e contratações de interesse da Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru, tendo por base o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Itapecuru;

XV - Aprovar as condições, estabelecer critérios e promover o planejamento orçamentário das obras de uso múltiplo ou de interesse comum ou coletivo a serem executados na Bacia Hidrográfica;

XVI - Analisar e aprovar propostas da Agência de Água, Órgão Gestor ou Entidade Delegatária que lhe forem submetidas;

XVII - Aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os, quando necessário;

XVIII - Encaminhar ao CONERH-MA as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

XIX - Elaborar o relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos de sua Bacia Hidrográfica;

XX - Ratificar convênios, contratos e acordos relacionados à implementação Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru;

XXI - Desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental e mecanismos de consulta e participação da população na gestão dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru;

XXII - Opinar sobre assuntos relacionados aos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica que lhe forem submetidos e propor as medidas para o aprimoramento da gestão destes recursos aos órgãos competentes;

XXIII - Editar normas sobre matérias de sua competência;

XXIV - Apoiar e promover estudos, iniciativas e programas destinados à gestão de recursos hídricos que envolvam a Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru;

XXV - Realizar outras atribuições que lhe sejam pertinentes, obedecendo a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 6º. O CBH/Rio Itapecuru é constituído pelas seguintes instâncias administrativas:

I - Plenário;

II - Diretoria Colegiada (Presidente, Vice-Presidente e Secretários Geral e de Suporte à Secretaria Executiva);

III - Secretaria Executiva; e

IV - Câmaras Técnicas, Comissões Específicas e Grupos de Trabalho, quando necessários.

SEÇÃO I DO FUNCINAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 7º. O Plenário é o órgão máximo de deliberação do CBH/Rio Itapecuru e é composto pelos seguintes segmentos:

I - USUÁRIOS: Usuários de água com atuação na área da Bacia Hidrográfica, cujos usos dependam de outorga, mediante indicação expressa de suas entidades de representação, legalmente constituídas há pelo menos dois anos, com comprovada atuação nos municípios que integram a Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru, excetuando-se as condições previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 1º deste Regimento Interno.

II - SOCIEDADE CIVIL: Sociedade civil organizada na bacia, através de associações comunitárias, instituições de ensino superior ou técnico, organizações da sociedade civil e entidades, constituídas há pelo menos dois anos, com atuação relacionada com recursos hídricos ou meio ambiente, de forma geral, na área de atuação do CBH/Rio Itapecuru.

III - ÓRGÃOS PÚBLICOS: Representantes dos poderes executivos municipais e dos organismos executivos federais e estaduais atuantes na região e que estejam relacionados com os recursos hídricos, à gestão do meio ambiente e do gerenciamento costeiro.

§ 1º O direito ao voto é restrito aos representantes titulares e, no caso de sua ausência, ao respectivo membro suplente.

§ 2º É vedada a designação de ocupantes de cargos públicos eletivos nos âmbitos municipal, estadual ou federal como representantes dos usuários de recursos hídricos ou da sociedade civil organizada.

§ 3º As vagas correspondentes às representações dos setores de usuários, sociedade civil e poder público não pertencem aos seus representantes como pessoas físicas, mas aos Órgãos e Entidades considerados representadas como membros no CBH/Rio Itapecuru.

Art. 8º. O CBH/Rio Itapecuru será composto por 30 (trinta) integrantes selecionados por votação entre os indicados por Órgãos e Entidades representativas dos respectivos segmentos, conforme distribuição abaixo estabelecida:

I - 10 (dez) do Poder Público, com atuação na bacia hidrográfica, nos diversos níveis de Governo, sendo distribuídos:

a) 02 (dois) de Órgãos Públicos da União;

b) 03 (três) de Órgãos Públicos do Estado, sendo 01 (um) do Órgão Gestor e Executor da Política de Recursos Hídricos, 01 (um) da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Maranhão - ALEMA, neste caso assessor técnico, apenas com direito a voz, e 1 (um) da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA;

c) 05 (cinco) dos Municípios integrantes da Bacia Hidrográfica, preferencialmente titulares de Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

Parágrafo único - Em não havendo interesse de Órgãos da União e/ou Estado, as respectivas vagas serão preenchidas por representantes do Poder Público Municipal.

II - 10 (dez) de Entidades representativas dos usuários de águas, com sede na bacia hidrográfica, escolhidos de acordo com norma estabelecida pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, sendo:

a) 03 (três) para Órgãos ou Entidades de abastecimento urbano e lançamento de efluentes, compreendendo as entidades e instituições representativas e empresas públicas e privadas, que respondam pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com captação ou lançamento de efluentes na bacia, sendo uma das vagas de preenchimento da diretoria da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA;

b) 02 (duas) para Empresas da indústria e mineração, compreendendo os usuários e as entidades representativas das atividades industriais em geral, com captação ou lançamento de efluentes, diretamente nos mananciais da bacia, ou para hidroeletricidade, compreendendo empresas públicas, privadas, autarquias prestadoras de serviço e as entidades representativas, responsáveis pela geração de energia produzida pelo potencial hidráulico da bacia do Rio Itapecuru;

c) 03 (três) para irrigação e uso agropecuário, compreendendo as entidades representativas dos produtores rurais sendo preferencialmente uma das vagas destinadas a agricultura familiar (agricultura irrigada e de sequeiro, silvicultores e criadores de animais em geral), instalados na bacia hidrográfica;

d) 02 (duas) para pesca, piscicultura ou aquicultura e/ou para turismo, lazer e outros usos não consuntivos, sendo preferencialmente as duas vagas ocupadas por categorias diferentes.

Parágrafo único - Em não havendo preenchimento de vaga, a mesma poderá ser preenchida por um representante de outra categoria deste segmento.

III - 10 (dez) destinadas a Entidades da sociedade civil organizada, com atuação comprovada na área da bacia hidrográfica, sendo:

a) 05 (cinco) destinadas a representantes de povos e comunidades tradicionais e ribeirinhos e/ou para associações comunitárias de atuação na bacia hidrográfica; sendo no mínimo duas vagas garantidas para as comunidades tradicionais, e preferencialmente, no mínimo uma vaga para povos indígenas;

b) 04 representantes de Organizações não Governamentais (com atuação na defesa dos recursos hídricos) e Organizações de Ensino e Pesquisa (com atuação e interesse na bacia hidrográfica); sendo no mínimo duas vagas garantidas para Organizações da Sociedade Civil ambientalistas, sendo 01 (uma) das vagas destinadas a entidades vinculadas diretamente à proteção e/ou defesa do Parque Estadual do Mirador;

c) 01 (uma) para as Colônias de Pescadores atuantes na Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru.

§ 1º A composição do Comitê deve ser paritária e tripartite, com referência à proporcionalidade das representações do poder público, usuários de água e da sociedade civil organizada.

§ 2º Deverão ser incluídos representantes de comunidades tradicionais e quilombolas no segmento da sociedade civil, tendo em vista suas comprovadas representatividade na bacia hidrográfica.

§ 3º Entende-se por usuários de água, toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que faça uso direto de recursos hídricos que depende ou independe de outorga, bem como as entidades/associações que as representam, conforme Instrução Normativa n.º 4 do Ministério do Meio Ambiente.

§4º Essa classificação se estende aos usuários e as entidades representativas das atividades de turismo, de lazer, de pesca e de outros usuários que se caracterizam pelo uso não consuntivo na bacia hidrográfica.

Art. 9º. Entende-se por Povos e Comunidades Tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

§ 1º Os representantes dos segmentos do poder público municipal, dos usuários e das organizações civis, titulares e suplentes, serão, obrigatoriamente, de entidades distintas, não podendo representar mais de uma categoria.

§ 2º O processo de escolha dos representantes titulares e suplentes, do poder público federal e estadual, que participarão do CBH/Rio Itapecuru, dar-se-á mediante indicação do titular de cada órgão representado.

§ 3º O processo de escolha dos membros e integrantes titulares e suplentes, do poder público municipal, dos usuários da água e sociedade civil organizada, que participarão do CBH/Rio Itapecuru, dar-se-á mediante eleição em plenárias, e terá ampla e prévia divulgação.

Art. 10. Compete ao Plenário do CBH/Rio Itapecuru:

I - Aprovar em primeira instância o Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru;

II - Aprovar os programas de investimentos para realização de planos e contratações de interesse da gestão das águas, tendo por base o Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru;

III - Articular e acompanhar a elaboração da metodologia de cálculo do valor a ser cobrado pelo uso da água no âmbito da bacia hidrográfica, submetendo os estudos e propostas a deliberação do Conselho Estadual do Recursos Hídricos – CONERH-MA;

IV - Aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros (PAP) arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;

V - Aprovar o relatório anual de atividades do CBH/Rio Itapecuru e de implementação do Plano Diretor de Recursos Hídricos;

VI - Aprovar o Regimento Interno do CBH/Rio Itapecuru e suas alterações e encaminhar ao CONERH-MA, para publicação;

VII - Aprovar a previsão orçamentária e a prestação de contas anual da Agência de Água, Órgão Similar ou Entidade Delegatária responsável;

VIII - Aprovar o programa de trabalho da Agência de Água, Órgão Similar ou Entidade Delegatária responsável;

IX - Propor e aprovar a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

X - Propor o debate e aprovar a divulgação dos programas prioritários de serviços e obras de interesse da coletividade a serem realizados na sua área de atuação;

XI - Propor o rateio do custo de obras de aproveitamento múltiplo das águas de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiários;

XII - Eleger e homologar a Diretoria Colegiada;

XIII - Elaborar e votar proposta de criação da Agência de Água ou contratação por tempo determinado de uma Entidade Delegatária, para suporte administrativo, técnico e jurídico ao CBH/Rio Itapecuru a ser encaminhada ao CONERH-MA, para apreciação e deliberação.

§ 1º Enquanto a Agência de Água não estiver constituída, o órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos poderá firmar Termos de Parceria e Colaboração e/ou Contratos de Gestão, por prazo determinado, com Entidade Delegatária para suporte às atividades do CBH/Rio Itapecuru.

Art. 11. Aos integrantes do Plenário compete:

I - Apresentar propostas, para debate, bem como discutir e votar todas as matérias submetidas ao CBH/Rio Itapecuru;

II - Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;

III - Votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

IV - Indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do CBH/Rio Itapecuru, com direito a voz;

V - Pedir vista de matéria, observado o disposto no art. 18 deste Regimento;

VI - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência Colegiada;

VII - Tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para deliberação e ação do Plenário, observado o disposto no art. 15 deste regimento;

VIII - Propor questões de ordem no Plenário.

Parágrafo único - Cabe a cada membro do CBH/Rio Itapecuru observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Art. 12. O Plenário reunir-se-á na sede do CBH/Rio Itapecuru ou em qualquer lugar previamente acordado entre seus membros, preferencialmente em um dos municípios de sua área de atuação:

I - Ordinariamente, 06 (seis) vezes por ano, sendo 03 (três) reuniões por semestre, devendo obrigatoriamente, na primeira reunião do ano, constar da pauta a Prestação de Contas do ano anterior, o Relatório de Atividades desenvolvidas no ano anterior e o Plano de Trabalho para o ano vigente.

II - Extraordinariamente, sempre que for convocado por iniciativa pela Presidência Colegiada ou mediante requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do Plenário.

§ 1º Nos Editais de convocações das reuniões deverão constar expressamente data, hora, local de realização e ordem do dia, acompanhadas de informações sucintas sobre as matérias a serem debatidas, e deverão ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias no caso de reuniões ordinárias. A convocação será enviada por correio eletrônico, destinada a cada integrante com representação no Plenário do CBH/Rio Itapecuru.

§ 2º As reuniões ordinárias deverão ter seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.



§ 3º No eventual adiamento de reunião ordinária, a mesma deverá ser transferida e ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 5º As reuniões do CBH/Rio Itapecuru serão abertas, dando-se à sua convocação ampla divulgação.

§ 6º No caso de reunião para discussão, revisão e aprovação do Regimento Interno, a convocação desta deverá ser acompanhada da respectiva proposta.

§ 7º Na impossibilidade de realização de reuniões presenciais por motivo de força maior, será permitida a realização de reunião de forma remota, por meio de videoconferência ou ambiente virtual. As reuniões também poderão ocorrer de maneira híbrida, com a participação presencial e remota, simultaneamente e com os meios de registro de presença por ela admitidos. Ambas devem possuir ampla divulgação dos meios de acesso e apoio por parte do CBH/Rio Itapecuru, da Presidência Colegiada e da Secretaria Executiva para que todos os representantes tenham condições de participar.

§ 8º As reuniões devem, preferencialmente, serem gravadas, e as votações nas modalidades remotas e híbridas também possuirão validade.

Art.13. Em primeira convocação, as reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um do total de seus integrantes, com pelo menos 01(um) membro representante de cada setor.

§ 1º Em segunda convocação, todas as reuniões serão realizadas com pelo menos um 1/3 (um terço) dos membros, com representação mínima de 01 (um) membro de cada setor.

§ 2º A lista de presença de reuniões presenciais para o controle de frequência dos representantes deverá ser recolhida pela Secretaria Geral até 2 horas após o horário indicado na pauta, em primeira convocação.

§ 3º A presença dos membros em reuniões remotas será registrada pela Secretaria Geral e de acordo com sua entrada nas salas virtuais.

§ 4º As reuniões previstas para alterações do Regimento Interno somente poderão ser votadas em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, excepcionalmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e quórum mínimo de metade da totalidade dos integrantes, com representação mínima de 01 (um) integrante de cada setor.

§ 5º Nas reuniões previstas para alterações do Regimento Interno, a segunda convocação ocorrerá de acordo com o § 1º deste artigo.

Art. 14. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria dos integrantes presentes, desde que os três setores estejam representados.

§ 1º As votações deverão ser abertas, podendo ser nominais por solicitação de qualquer um dos integrantes do Comitê.

§ 2º Qualquer integrante do CBH/Rio Itapecuru poderá abster-se de votar.

§ 3º Em situações de empate na votação, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Os integrantes suplentes só votarão na ausência de seus respectivos titulares.

Art. 15. A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por qualquer dos seus integrantes e constituir-se-á de:

I - Temas relativos às deliberações vinculadas à competência legal do CBH/Rio Itapecuru;

II - Manifestações de qualquer natureza, relacionadas com os recursos hídricos da área de atuação do CBH/Rio Itapecuru.

§ 1º A matéria de que trata este artigo será encaminhada à Secretaria Geral para inclusão na pauta de reunião ordinária ou extraordinária, conforme a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 2º Os atos administrativos aprovados pelo Plenário deverão ser datados e numerados em ordem distinta e sequencial, cabendo à Secretaria Geral corrigi-los, ordená-los, armazená-los, indexá-los e publicá-los.

Art. 16. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas e editais preparados e aprovadas pela Diretoria Colegiada, constando de:

I - Abertura de sessão, verificação de presença e quórum;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Informes da Presidência, leitura do expediente, das comunicações e da ordem do dia;

IV - Votações e deliberações;

V - Assuntos gerais, no caso de reuniões ordinárias; e

VI - Encerramento.

§ 1º A leitura da ata anterior poderá ser dispensada por requerimento de qualquer integrante, mediante concordância do Plenário.

§ 2º As atas deverão ser redigidas de forma objetiva, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelos seus integrantes presentes e, posteriormente, disponibilizadas e publicadas em um veículo oficial de comunicação do Comitê.

§ 3º A Secretaria Geral deverá encaminhar para os integrantes do Plenário a minuta da ata, em até 20 (vinte) dias, para as considerações que se fizerem necessárias.

Art. 17. Poderá ser requerida urgência na apreciação pelo Plenário de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º O requerimento em situação de urgência deverá ser encaminhado por escrito e subscrito por um mínimo de 05 (cinco) integrantes do CBH/Rio Itapecuru e poderá ser acolhido a critério do Plenário, se assim o decidir, por maioria simples do número de integrantes necessário para abertura das reuniões.

§ 2º Os requerimentos de urgência encaminhados à Secretaria Geral com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à reunião do Plenário deverão ser apresentados conforme o § 1º do artigo 17.

Art. 18. Durante reunião plenária é facultado a qualquer membro do CBH/Rio Itapecuru pedir vistas a qualquer matéria da ordem do dia.

§ 1º O pedido de vistas será concedido por decisão de maioria simples dos integrantes presentes.

§ 2º O documento argumentativo deverá ser encaminhado à Secretaria Geral em até 15 (quinze) dias após a disponibilização das informações.

§ 3º Quando mais de um integrante do CBH/Rio Itapecuru pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado de forma conjunta pelos solicitantes.

§ 4º Os pedidos de vistas serão limitados a 02(dois) por setor.

§ 5º A reapresentação da matéria, objeto do pedido de vistas, acontecerá na plenária seguinte.

Art. 19. Caso o próprio autor decida retirar a matéria da apreciação pelo Plenário, deverá formalizar tal decisão junto à Secretaria Geral.

SEÇÃO II DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 20. O CBH/Rio Itapecuru será dirigido administrativamente por uma Diretoria Colegiada, composta por 04 (quatro) representantes titulares, eleitos dentre os 30 (trinta) integrantes do Plenário, devendo os segmentos Usuários de Recursos Hídricos, Sociedade Civil Organizada e Poder Público estarem devidamente representados na sua composição.

§ 1º Os cargos da Diretoria Colegiada pertencerão aos representantes titulares.

§ 2º O substituto legal do Presidente é o Vice-Presidente e, no caso de falta dos dois, o substituto será o membro da Diretoria com o maior tempo de atuação no comitê.

§ 3º Qualquer representante da Diretoria Colegiada poderá ser destituído por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, na qual as partes poderão apresentar acusações e defesas com critérios definidos na agenda de convocação.

§ 4º Em caso de destituição, renúncia ou afastamento definitivo de um representante da Diretoria Colegiada, os representantes do respectivo setor deverão eleger um novo representante para a vaga, no prazo de 30 (trinta) dias. A realização da eleição, em qualquer dos casos estabelecidos neste artigo, dar-se-á para completar o tempo de mandato do substituído.

Art. 21. A Diretoria Colegiada deliberará por maioria simples de votos e se reunirá com a presença de pelo menos três integrantes, dentre eles o Presidente ou seu substituto legal.

§ 1º A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente de acordo com o calendário por ela estabelecido e, extraordinariamente, mediante a convocação formal do Presidente ou do seu substituto legal ou, ainda, por iniciativa de pelo menos três outros integrantes, contendo a pauta dos assuntos urgentes a serem tratados.

§ 2º Na impossibilidade de realização de reuniões presenciais por motivo de força maior, será permitida a realização da Reunião de Diretoria de forma remota, por meio de videoconferência ou ambiente virtual. As reuniões também poderão ocorrer de maneira híbrida, com a participação presencial e remota, simultaneamente e com os meios de registro de presença por eles admitidos. Ambas devem possuir ampla divulgação dos meios de acesso e apoio por parte da do CBH/Rio Itapecuru.

§ 3º As reuniões de diretoria devem, preferencialmente, serem gravadas e as votações nas modalidades remotas e híbridas também possuirão validade.

Art. 22. Das decisões da Diretoria Colegiada caberá recurso ao Plenário, em Reunião Ordinária, mediante requerimento por maioria simples dos membros do Plenário.

Parágrafo único - A decisão sobre o recurso se dará por maioria absoluta.

Art. 23. As reuniões da Diretoria Colegiada serão presididas pelo Presidente ou por seu substituto legal.

Art. 24. O Presidente, sem prejuízo da competência a que se refere o art. 14, § 3º e art. 26, XIX, participará das deliberações com direito de voto igual aos demais membros da Diretoria.

§ 1º O Presidente atribuirá a um dos integrantes da Diretoria Colegiada, a incumbência de relatar matéria para apreciação, devendo aquele ser o primeiro a votar.

§ 2º O Relator da matéria terá o direito de solicitar a retirada do assunto da pauta, cabendo à Diretoria Colegiada decidir a respeito.

§ 3º Qualquer integrante da Diretoria Colegiada terá direito a pedido de vistas de matéria incluída pela primeira vez na pauta.

§ 4º Concedidas as vistas, a matéria deverá ser incluída na pauta da reunião subsequente, podendo os mesmos integrantes da Diretoria Colegiada, justificadamente, requererem, por mais uma única vez, prorrogação do prazo.

§ 5º No eventual impedimento do relator, é a ele facultado entregar previamente o relatório e o voto por escrito ao Presidente do CBH/Rio Itapecuru.

§ 6º Na ata constará o resultado do exame de cada assunto, com a indicação do resultado da votação, sendo facultado a qualquer integrante da Diretoria Colegiada apresentar a declaração de voto por escrito.

§ 7º Cabe à Diretoria Colegiada decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse e salvaguarda do CBH/Rio Itapecuru, ad referendum do Plenário.

§ 8º A Diretoria Colegiada deverá acompanhar ações decorrentes de convênios, contratos, termos de cooperação ou similares aprovados, fornecendo ao Comitê informações e publicações de seus atos, com periodicidade mínima trimestral.

Art. 25. Compete ao Presidente do CBH/Rio Itapecuru:

I - Dirigir os trabalhos do CBH/Rio Itapecuru, convocar e presidir as Reuniões do Plenário;

II - Homologar e fazer cumprir as decisões do Plenário;

III - Representar ou indicar por escrito um representante do CBH/Rio Itapecuru nas instâncias governamentais, conselhos e fóruns, eventos correlacionados à Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru e perante a sociedade civil;

IV - Assinar atas, cartas e atos administrativos referentes ao CBH/Rio Itapecuru expressos no artigo 42 deste regimento;



V - Assinar as deliberações do Plenário em conjunto com o Secretário Geral;

VI - Assinar contratos, convênios, acordos ou ajustes, desde que aprovados pelo Plenário, enquanto interveniente, haja vista a ausência de personalidade jurídica do ente colegiado;

VII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e a legislação que rege a gestão dos recursos hídricos;

VIII - Designar relatores, quando necessário, para assuntos específicos;

IX - Encaminhar ao CONERH-MA, no que couber, as decisões aprovadas pelo Plenário;

X - Encaminhar ao CONERH-MA, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período pelo CBH/Rio Itapecuru na gestão do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru;

XI - Submeter ao CONERH-MA, os recursos contra decisões do Plenário;

XII - Solicitar dos órgãos externos e membros do CBH/Rio Itapecuru todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e expedir pedidos de informações e consultas às autoridades municipais, estaduais e federais;

XIII - Cumprir e determinar o cumprimento das deliberações do Plenário;

XIV - Autorizar despesas, desde que aprovadas pela Diretoria Colegiada;

XV - Submeter o orçamento e as contas da Entidade Delegatária, quando existente, bem como os planos de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso das águas ou de doações, à análise e aprovação do Plenário;

XVI - Solicitar, quando necessário, aos Órgãos ou Entidades membros do CBH/Rio Itapecuru e aos Governos Estadual, Federal e Municipal a cessão temporária de pessoal;

XVII - Propor ao Plenário, obedecidas às exigências da legislação estadual, a criação da respectiva Agência de Água ou a contratação/substituição de Entidade Delegatária seguindo os ritos para autorização junto ao CONERH-MA;

XVIII - Convidar especialistas, mediante proposta do Plenário, para debater questões de relevância para a Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru ou para compor Câmaras Técnicas;

XIX - Exercer o voto de qualidade no caso de empates nas votações em Plenário.

Art. 26. O Presidente poderá ser destituído desse cargo, caso viole os termos deste regimento, pelo menos por 2/3 (dois terços) dos votos do Plenário, regimentalmente convocado para tal decisão.

Art. 27. São atribuições do Secretário Geral:

I - Coordenar as atividades da Secretaria Geral e apoiar as ações atribuídas à Secretaria Executiva;

II - Expedir os atos convocatórios das reuniões do Comitê, por determinação do Presidente;

III - Submeter ao Presidente as pautas das reuniões;

IV - Acompanhar e prestar assessoramento nas reuniões do CBH/Rio Itapecuru e dar suporte às suas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho constituídos;

V - Apresentar ao Plenário os programas anuais de trabalho da Secretaria Executiva com os seus respectivos orçamentos, bem como os relatórios anuais de atividades;

VI - Elaborar os atos do CBH/Rio Itapecuru, encaminhando-os para publicação e divulgação;

VII - dar publicidade aos atos do CBH/Rio Itapecuru e encaminhar para publicação na página eletrônica da SEMA-MA, as manifestações aprovadas pelo Plenário ou pela Diretoria Colegiada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

VIII - Assinar as deliberações e atas do Plenário em conjunto com o Presidente;

IX - Assessorar o Presidente em suas atividades regulares e eventuais.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28. A Secretaria Executiva do CBH/Rio Itapecuru poderá ser exercida e coordenada pela Agência de Águas ou Entidade Delegatária, contratada, por tempo determinado, pelo Órgão Gestor dos Recursos Hídricos, por determinação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º Enquanto não for implantada a Secretaria Executiva, exercida por pessoa jurídica, fica a Secretária de Suporte à Secretaria Executiva, integrante da Diretoria Colegiada, responsável pelas ações administrativas da referida Secretaria.

Art. 29. À Secretaria Executiva do CBH/Rio Itapecuru compete:

I - Prestar assessoramento técnico, jurídico e, eventualmente administrativo, ao CBH/Rio Itapecuru com o objetivo de elaboração dos instrumentos necessários à plena gestão dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru;

II - Prestar assessoramento direto e imediato à Diretoria Colegiada do CBH/Rio Itapecuru nas suas demandas técnicas, administrativas e jurídicas e nas articulações sócio institucionais em nível regional, estadual e federal;

III - organizar a documentação técnica das atividades do CBH/Rio Itapecuru e dar suporte às reuniões do Plenário, da Diretoria Colegiada, das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho;

IV - Implementar as decisões do CBH/Rio Itapecuru que lhe forem pertinentes, especialmente às atividades vinculadas à implementação das ações do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru, procedendo o seu acompanhamento, monitoramento e avaliação;

V - Desenvolver outras competências que lhe forem atribuídas pelo Plenário ou pela Diretoria Colegiada;

VI - Apresentar planilha sobre ajudas de custo aprovadas aos integrantes do Comitê que venham a representá-lo oficialmente em outros fóruns;

VII - Elaborar, juntamente com a Secretaria Geral, as atas das reuniões e enviá-las no prazo de 20 (vinte) dias aos membros do Comitê para eventuais correções que se fizerem necessárias, anexando a lista de votos e as eventuais declarações de voto apresentadas por escrito;

VIII - Elaborar, em conjunto com a Diretoria Colegiada, os Planos de Trabalho Anuais do CBH/Rio Itaipuru, procedendo monitoramento e avaliação permanentes;

IX - Consolidar informações e elaborar documentos destinados à comunicação externa e educação ambiental do CBH/Rio Itaipuru, por solicitação do Plenário ou da Diretoria Colegiada;

X - Acompanhar e dá suporte técnico e administrativo às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho instalados, especialmente à Câmara Técnica encarregada de apreciar e emitir parecer sobre a aprovação em primeira instância do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Itaipuru e, após sua aprovação, acompanhar, monitorar e avaliar sua implementação;

XI - Contará a Secretaria Executiva com o apoio administrativo de uma Secretaria de Suporte, integrante da Diretoria Colegiada.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 30. O CBH/Rio Itaipuru, mediante proposta da Diretoria Colegiada ou, no mínimo, de 1/3 (um terço) de seus integrantes titulares, poderá criar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho por Resolução do Comitê, a qual disporá sobre composição, atribuições, tema, duração e critérios para a renovação das composições.

§ 1º As Câmaras Técnicas deverão, se necessário, ser permanentes e os Grupos de Trabalho temporários.

§ 2º As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalho serão constituídos por representantes do Plenário, titulares ou suplentes e poderão ser assessoradas por especialistas externos de outros órgãos ou entidades, convidados pela Presidência do CBH/Rio Itaipuru, com anuência do Plenário, sem direito a voto.

§ 3º Na indicação de seus representantes para composição das Câmaras Técnicas ou dos Grupos de Trabalho cada setor deverá considerar a natureza do assunto da respectiva Câmara Técnica e/ou Grupos de Trabalho, a finalidade dos órgãos ou entidades indicadas e, se for o caso, a formação técnica ou notória atuação/saber dos seus representantes na área de recursos hídricos ou meio ambiente em geral.

§ 4º Os setores indicarão em Plenária seus representantes. Os representantes indicados para compor as Câmaras Técnicas ou os Grupos de Trabalho deverão formalizar sua inscrição junto à Secretaria Geral do Comitê, em plenária ou posteriormente até a primeira reunião da Câmara ou Grupo, caso necessite de autorização prévia de sua instituição.

§ 5º Em caso de substituição de membro, após criada a Câmara ou o Grupo, a indicação e aprovação poderão ser realizadas em reunião ordinária da instância, com sua formalização junto à Secretaria Executiva do Comitê.

§ 6º Toda proposta de criação de Câmaras Técnicas deverá ser apreciada previamente pela Diretoria Colegiada, que colocará o assunto para votação em Reuniões Plenárias.

§ 7º A criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho será aprovada pelo Plenário, por maioria simples dos membros do Comitê.

§ 8º As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalho terão um coordenador e um suplente eleitos em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus membros.

Art. 31. As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalho serão constituídos de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) representantes, respeitada a paridade entre os setores.

§ 1º. Poderão ser indicadas pelas instituições que compõe o plenário, profissionais e comunitários para fazer parte da composição das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

§ 2º. Após a constituição das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho, não será obrigatória a paridade para a sua manutenção.

§ 3º. Os representantes das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho não terão tempo de mandato estabelecido previamente.

Art. 32. As reuniões das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão convocadas pela Secretaria Executiva ou Secretaria Geral.

§ 1º A ausência não justificada, dos representantes das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou por 05 (cinco) reuniões ordinárias alternadas, ocorridas no decorrer de um biênio, implicará na exclusão da instituição por ele representada.

§ 2º Cada membro titular terá direito a uma falta justificada no mandato e esta não computará para o seu desligamento no que se refere o caput.

§ 3º No caso de exclusão por falta ou desistência de alguma instituição, outra poderá ser indicada pelo setor ou membro da Câmara Técnica ou do Grupo de Trabalho à Secretaria Executiva do Comitê, para aprovação do Plenário.

§ 4º Na impossibilidade de realização de reuniões presenciais por motivo de força maior, será permitida a realização de reunião de forma remota, por meio de videoconferência ou ambiente virtual. As reuniões também poderão ocorrer de maneira híbrida, com a participação presencial e remota, simultaneamente e com os meios de registro de presença por ela admitidos.

§ 5º As reuniões devem, se necessário, serem gravadas e as votações nas modalidades remotas e híbridas também serão válidas.

Art. 33. Competem às Câmaras Técnicas e aos Grupos de Trabalho, observadas suas respectivas finalidades:

I - Elaborar e encaminhar ao Plenário, por meio da Secretaria Executiva ou Secretaria Geral, propostas e estudos requisitados relativamente à gestão dos recursos hídricos na área de atuação do CBH/Rio Itaipuru, observada a legislação pertinente;

II - Elaborar pareceres e preparar procedimentos para o subsídio às tomadas de decisão do CBH/Rio Itaipuru;

III - Emitir pareceres, procedimentos, relatórios, projetos e propostas de ações bem, como apoiar o Comitê, conforme a necessidade, sobre consulta que lhe forem encaminhadas;

IV - Relatar e submeter, por meio da Secretaria Executiva ou Secretaria Geral, à aprovação do Plenário, assuntos de sua pertinência;



V - Examinar e emitir parecer sobre os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório ao Plenário;

VI - Convidar especialistas para assessorar em assuntos de suas competências, com previa aprovação do Plenário;

VII - atender às demandas da Diretoria Colegiada, nos assuntos que lhe forem pertinentes.

Art. 34. A extinção das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho deverá ser aprovada pelo Plenário do CBH/Rio Itapecuru, por maioria simples de seus membros, mediante proposta da diretoria colegiada ou de, no mínimo, um terço de seus componentes titulares.

Parágrafo único - Os Grupos de Trabalho serão extintos após o cumprimento integral de seus objetivos.

Art. 35. As decisões das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples dos representantes, cabendo o voto de desempate à sua coordenação.

Art. 36. As reuniões das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho somente serão abertas com a presença de ao menos 1/3 dos seus representantes, incluindo o coordenador ou seu suplente, com representação mínima de um membro de cada setor.

Parágrafo único - Caberá ao coordenador da Câmara Técnica e do Grupo de Trabalho, ou a seu suplente, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

Art. 37. As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalho apresentarão seus relatórios ou informes à Diretoria Colegiada para o conhecimento e registro.

Art. 38. Os coordenadores das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho poderão relatar matérias ao Plenário ou designar um relator.

Art. 39. A Câmara Técnica e Grupo de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovado por maioria simples de seus representantes e obedecido o disposto neste regimento.

Art. 40. A Diretoria Colegiada do Comitê poderá criar Grupos de Trabalho para estudo e discussão de temática específica, com atribuições, composição e regras de funcionamento estabelecidas nos respectivos atos de criação.

CAPÍTULO V DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 41. Os atos administrativos do CBH/Rio Itapecuru serão expressos sob a forma de:

I - Resoluções, para publicar aprovação ou alteração do regimento interno e para fins normativos, autorizativos ou homologatórios;

II - Atas de reunião;

III - Notas, de caráter técnico-científico ou administrativo em matéria sob apreciação do CBH/Rio Itapecuru;

IV - Pareceres, de caráter jurídico ou técnico em matéria sob apreciação do CBH/Rio Itapecuru;

V - Despachos, contendo decisões finais ou interlocutórias em processos de instrução do CBH/Rio Itapecuru;

VI - Correspondências oficiais, de caráter institucional, técnico, administrativo e/ou social; e

VII - Moções.

§ 1º A emissão de correspondências oficiais e as Resoluções ad referendum são exclusivas da Diretoria Colegiada.

§ 2º A emissão de resoluções e moções é exclusiva do Plenário.

CAPÍTULO VI DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 42. Para assuntos exigidos pela lei, o processo decisório do CBH/Rio Itapecuru deverá ser precedido de audiência pública com os objetivos de:

I - Recolher subsídios e informações;

II - Propiciar aos usuários envolvidos a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões;

III - Identificar, de forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;

IV - Dar publicidade à ação do CBH/Rio Itapecuru.

Parágrafo único - As audiências públicas serão convocadas pela Presidência do CBH/Rio Itapecuru, na forma estabelecida pela Diretoria Colegiada ou pelo Plenário, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, e serão presididas pelo Presidente ou seu substituto legal.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 43. Os integrantes do Plenário terão mandatos de 3 (três) anos, contados a partir da data da posse formal, permitida a recondução para um mandato sucessivo.

§ 1º Essa regra não se aplica aos Órgãos e Entidades, considerados Membros, representativos dos segmentos Sociedade Civil, Órgãos Públicos e Usuários, que poderão indicar novos representantes para os períodos imediatamente posteriores aos 3 (três) anos de mandato.

Art. 44. Os integrantes da Diretoria Colegiada terão mandatos também de 3 (três), anos, coincidentes com os membros do Plenário, contados, igualmente, a partir da efetivação da posse formal, sendo permitida uma recondução integral e sucessiva.

Art. 45. O processo eleitoral para manutenção e/ou renovação dos Órgãos e Entidades que compõem o CBH/Rio Itapecuru se iniciará com uma **Reunião de Mobilização** da Diretoria Colegiada com todos os Membros já integrantes e os que manifestarem interesse em integrar o CBH/Rio Itapecuru, envolvendo os representantes dos setores Usuários de Água, Sociedade Civil e Poder Público, informando-os da necessidade de participação nos Fóruns Setoriais a serem realizados em municípios do ALTO, MÉDIO e BAIXO curso do Rio Itapecuru e todas as etapas subsequentes do processo eleitoral de escolha dos integrantes titulares e suplentes para composição do Plenário e Diretoria Colegiada do CBH/Rio Itapecuru.



§ 1º O Órgão ou Entidade somente poderá ser habilitada e indicada para um único setor, considerando-se para tanto a atividade principal exercida e prevista no respectivo ato constitutivo de criação.

§ 2º A Plenária Eleitoral, para eleição dos integrantes do Plenário e da Diretoria Colegiada será realizada sempre no município de Mirador, estado do Maranhão, preferencialmente nas dependências do Parque Estadual, nascente do Rio Itapecuru, logo após o encerramento do terceiro Fórum Setorial.

Art. 46. A reunião a que se refere o Art. 45 será organizada e convocada mediante edital publicado pelo Órgão Gestor Estadual dos Recursos Hídricos, Presidência do CBH/Rio Itapecuru, Agência de Águas ou Entidade Delegatária do CBH/Rio Itapecuru.

§ 1º O Edital para a habilitação de novos Membros, (Órgãos e Entidades) ficará disponível na sede física e no site do CBH/Rio Itapecuru e de sua Agência de Águas ou Entidade Delegatária, contendo:

I - O local, o prazo, a documentação necessária e a forma para a habilitação das instituições e entidades interessadas;

II - O local, a data e a forma de divulgação do resultado com as instituições e entidades habilitadas;

III - O prazo e a forma de recurso do resultado;

IV - O local e as datas das reuniões específicas de cada Fórum Setorial e da Plenária Eleitoral para escolha dos integrantes do Plenário e da Diretoria Colegiada do CBH/Rio Itapecuru.

Parágrafo único - A posse dos integrantes eleitos do Plenário do CBH/Rio Itapecuru dar-se-á presencialmente em Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH-MA que deverá proceder o agendamento e comunicar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, para as devidas providências.

Art. 47. As instituições eleitas para o Plenário do CBH/Rio Itapecuru deverão proceder a inscrição formal de seus candidatos titulares e suplentes, encaminhando à Presidência do CBH/Rio Itapecuru a documentação requerida.

Art. 48. O Órgão ou Entidade membro do Plenário que não se fizer representar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas sem apresentar justificativa, em um período de 02 (dois) anos será desligada do CBH/Rio Itapecuru, sem direito a nova indicação no mandato em curso.

§ 1º Na falta do membro titular, este será substituído pelo membro suplente da vaga e será anotada a falta ao membro titular.

§ 2º A entidade não poderá encaminhar representante substituto, visto que a representação do membro titular será exercida pelo membro suplente.

§ 3º A vaga de entidade membro desligada do CBH/Rio Itapecuru deverá ser preenchida por indicação do seu respectivo segmento representativo.

§ 4º Cada membro titular terá direito a 2 (duas) faltas justificadas no mandato e esta não computará para o seu desligamento no que se refere o caput.

Art. 49. Havendo necessidade de substituição de algum representante, a entidade membro deverá formalizar nova indicação junto à Presidência do CBH/Rio Itapecuru.

§ 1º A substituição deverá ser definitiva não cabendo retorno do mesmo representante para o mesmo mandato.

§ 2º Para efeito de voto e presença, a substituição de representantes deverá ser formalizada pelo representante legal da instituição, por escrito, à Presidência do CBH/Rio Itapecuru, no mínimo 10 (dez) dias antes da reunião da Plenária.

Art. 50. Os integrantes do CBH/Rio Itapecuru serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos integrantes suplentes.

Art. 51. A eleição do Plenário e da Diretoria Colegiada se dará em data imediatamente posterior à eleição de novos Membros (Órgãos e Entidades Representativas dos Segmentos), e não poderá ser realizada em períodos pré-eleitorais ou de eleições municipais ou estaduais.

§ 1º Os 30 (trinta) integrantes titulares do Plenário, após eleitos e, na sequência, elegerão 4 (quatro) de seus integrantes para compor a Diretoria Colegiada.

§ 2º Os quatro mais votados exercerão, respectivamente e nessa ordem, os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário de Suporte à Secretaria Executiva. O Plenário deverá referendar a composição da Diretoria Colegiada, após a votação e apuração, devendo esse referendado ser por aclamação.

Art. 52. Os mandatos do Presidente e dos demais integrantes da Diretoria Colegiada e do Plenário serão coincidentes.

Art. 53. Ocorrendo a ausência de um dos integrantes da Diretoria Colegiada em duas reuniões consecutivas, sem prévia justificativa, o Presidente deverá comunicar essa situação ao Plenário do CBH/Rio Itapecuru, para adoção das providências regimentais com eleição de novo titular para o cargo, conforme disposto no Art. 20 § 5º deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Na vacância excepcional do Presidente e do Vice-Presidente, em caráter de urgência, a Diretoria Colegiada deverá eleger, dentre seus membros, o substituto interino até a próxima reunião do Plenário.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54. Na ausência da Agência de Águas ou de Entidade Delegatária contratada, caberá a Diretoria Colegiada:

I - Acompanhar a implementação das atividades do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Itapecuru e os estudos técnicos decorrentes, diretamente ou através da constituição de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho;

II - Monitorar e avaliar a execução dos programas e projetos aprovados pelo CBH/Rio Itapecuru diretamente ou através da constituição de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho;

III - coordenar, em nível técnico, a implantação das ações que tenham sido aprovadas pelo CBH/Rio Itapecuru, diretamente ou através de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho.

Art. 55. Havendo atraso do processo eleitoral, por motivo justificável, os membros integrantes do Plenário ou da Diretoria Colegiada terão seus mandatos estendidos até a posse dos novos membros eleitos.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 56. Na aplicação deste regimento interno, as dúvidas e os casos omissos serão dirimidos e aprovados pelo Plenário, cabendo recurso ao CONERH-MA.

Art. 57. Este Regimento Interno poderá ser revisto a qualquer tempo, sendo obrigatória a sua aprovação pela maioria absoluta dos integrantes titulares do Plenário.

Art. 58. Este regimento interno, devidamente aprovado pelo Plenário do CBH/Rio Itapecuru, deverá ter sua aprovação referendada por Resolução da Presidência e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

São Luís/MA, 29 de abril de 2024.

PEDRO CARVALHO CHAGAS

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

Assinado Eletronicamente

SECRETARIA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA**Portaria Nº 007, de 30 de abril de 2024**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA**, no uso de suas atribuições legais com base no atr. 82 da Lei nº 6.107/94, regulamentada pelos Decretos nº 24.115 de 27 de maio de 2008 e Decreto de 26 de janeiro de 2015.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Gratificações por hora extra especial para os servidores da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura – SEPA, na forma abaixo discriminada, devendo ser assim considerada a partir da vigência.

Nº ORD.	NOME	SIMBOLOGIA	ID	VALOR	VIGÊNCIA
01	IZABELLA LUANE ARAUJO PEREIRA	DAS-1	00902335	1.417,74	01/04/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

De-se ciência, publique-se e cumpra-se,
Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPA, em São Luís - MA, 30 de abril de 2024.
Atenciosamente,

EDSON CUNHA DE ARAÚJO
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura

Portaria Nº 008, de 02 de Maio 2024

A **SECRETARIA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA**, no uso de suas atribuições legais com base no atr. 82 da Lei nº 6.107/94, regulamentada pelos Decretos nº 24.115 de 27 de maio de 2008 e Decreto de 26 de janeiro de 2015.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS, para os servidores desta Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura – SEPA, **Jane Kessia Rocha Bezerra, Chefe De Serviço De Material Patrimônio Serviços Gerais E Transportes ID: 00889941** no período de 01/06/2024 a 30/06/2024, referente ao exercício de 2022, concedida pelo aviso de férias nº 03/2024 e **Magno Moreira Pinto Junior Superintendente De Desenvolvimento Da Aquicultura, ID: 00841422**, no período de 01/06/2024 a 30/06/2024, referente ao exercício de 2023, concedida pelo aviso de férias nº 03/2024 conforme Lei 6.107/1994. Devendo ser assim considerada a partir da vigência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se,

Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPA, em São Luís - MA, 02 de Maio de 2024.

EDSON CUNHA DE ARAÚJO
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
FAMILIAR****Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão
Rural do Maranhão – AGERP/MA****PORTARIA Nº 197/2024 - AGERP**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO – AGERP/MA, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 24, inciso XIV, XV, XXI, XIX do Decreto Estadual nº 28.858, de 14 de fevereiro de 2013 – Regimento Interno da AGERP/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que as atividades abaixo relacionadas, referentes à movimentação dos recursos da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão, CNPJ: 08.593.102/0001-70, junto ao Banco do Brasil, serão executados, em conjunto, por pelo menos 02 (dois) dos ordenadores abaixo identificados.

Competências:

- Solicitar a abertura e/ou encerramento de contas de depósito/poupança em nome da AGERP/MA;
- Solicitar saldos e extratos de contas correntes e aplicações financeiras;
- Efetuar transferências/pagamentos, exceto com a utilização de assinatura eletrônica;
- Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- Efetuar transferências/pagamentos por meio eletrônico;
- Cadastrar, alterar, e desbloquear senhas;
- Autorizar pagamentos através de Ordem Bancária;